

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000905/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008350/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008302/2016-57
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

E

MICHAEL & MARTINS LTDA, CNPJ n. 05.438.779/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr (a). FABIO CLAITON BARBOZA MARTINS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Trindade do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para os exercentes da função de SERVENTE, fica estabelecido um salário normativo de ingresso, a partir de 1º de maio de 2016, correspondente a **R\$ 1.007,67** (hum mil e sete reais e sessenta e sete centavos).

Ajustam as partes que o salário normativo de ingresso não poderá ser praticado após o término do contrato de experiência, o qual deverá corresponder a **R\$ 1.103,66** (hum mil cento e três reais e sessenta e seis centavos).

Para os exercentes da função de ELETRICISTA M I, fica estabelecido um salário normativo durante a vigência do contrato, a partir de 1º de maio de 2016, correspondente a **R\$ 1.150,00** (hum mil cento e cinquenta reais).

Para os exercentes da função de ELETRICISTA M II fica estabelecido um salário normativo durante a vigência do contrato, a partir de 1º de maio de 2016, correspondente a **R\$ 1.380,00** (hum mil trezentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a partir de 1º de maio de 2016 a todos os seus empregados, um reajuste no valor correspondente a 100% (cem por cento) da inflação, INPC; acumulada no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, sobre os salários praticados em janeiro de 2016, um percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa acordante fornecerá aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, bem como dos instrumentos de contrato e distrato.

A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o **quinto** dia útil do mês subsiguiente ao vencido.

A redução do horário noturno e o respectivo adicional salarial poderão ser pagos sob um único título.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa acordante fica autorizada a promover descontos em folha de pagamento dos seus empregados, quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº. 10.820/2003, associações, clubes, mensalidade sindical (sócio do sindicato profissional), contribuições sindicais, cooperativas, seguros, convênio com farmácia, clínicas, hospitais, funerárias, supermercados, lojas, compras no próprio estabelecimento, empréstimos, bem como compras intermediadas pelo SESI. O somatório dos descontos supra citados não poderá exceder a 70% do salário mensal do empregado.

A empresa acordante fica igualmente autorizada a proceder no desconto ao valor dos materiais e EPI's não entregues até a data da homologação da rescisão contratual, inclusive ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos (salvo roubo ou furto devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente), além de transporte e alimentação (estes desde que obedecidos os percentuais/limites legais).

A empresa acordante fica autorizada a proceder no desconto equivalente ao valor do aparelho celular entregue ao empregado em razão do serviço, sempre que esse foi extraviado ou inutilizado além de ficar autorizada a proceder nos descontos das ligações particulares

realizadas sem o seu consentimento. Caso a inutilização do aparelho decorra de problemas não vinculados ao mau uso e o extravio decorra de caso fortuito ou força maior (tais como furto ou roubo devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente), fica vedado o desconto do valor do aparelho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FERIAS

Quando as férias forem concedidas no mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deverá ser feito junto com o pagamento das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

A todo empregado que completar cinco anos de serviços à empresa, será pago um percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado, a título de Quinquênio.

A vantagem será devida a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço.

O benefício pactuado nesta cláusula fica limitado ao máximo de dois Quinquênios.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A empresa deve assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de um cartão vale-alimentação ou cesta básica, mediante as seguintes condições:

I – O cartão vale-alimentação ou cesta básica, referido no "caput" desta cláusula, será de **R\$ 100,00** (cem reais).

II – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

III - Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.

IV - Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo no mínimo 90% da despesa custeada pelo empregador e até 10% pelos empregados.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portanto computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo segundo. O custo pela emissão do cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

Parágrafo terceiro. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço, ainda que justificada, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, vale alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) cada, sendo considerado, um vale, por dia de trabalho (inclusive jornada extraordinária).

A empresa obriga-se a fornecer a partir de 01/05/2016 para aqueles empregados que laborarem em no mínimo 03 (três) domingos no mês, 02(dois) vales alimentação a mais por mês e, para aqueles que laborarem no mínimo 02 (dois) domingos, um (01) vale a mais por mês.

As ausências injustificadas autorizam a empresa a descontar o respectivo valor correspondente ao dia da falta.

Sempre que o empregado faltar, perderá o vale daquele dia, seja por qualquer motivo, porém quando trabalhar além do previsto, no mês seguinte terá acréscimo sobre o número de refeições a receber.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Estipulam as partes que o pedido de vale transporte pelo empregado deverá ser realizado sempre que necessário para o deslocamento de sua casa à empresa e vice-versa mediante transporte coletivo urbano. Caracterizando falta grave suscetível de demissão por justa causa o pedido de fornecimento de vale transporte sem necessidade ou sem a devida utilização pelo empregado (casos em que utilizar transporte próprio ou privado).

A empresa descontará a título de ressarcimento o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do vale transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Aos empregados admitidos até 1º de Maio de 2016 e que comprovem até final de março de 2016 estar matriculados e freqüentando estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, a empresa concederá um auxílio escolar, como ajuda de custo, não integrável ao

salário, em uma única parcela no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cujo pagamento deverá ocorrer na folha de abril, decaindo do direito quem não requerer neste prazo, bastando para tal, simples apresentação do comprovante de matrícula e certificado de presença.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um seguro de vida em grupo conforme a apólice atual, em posse da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS CONTRATADOS EM LOCALIDADES DISTANTES

Os empregados contratados em outro Estado ou em localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do local da prestação de serviço, terão direito a receber o valor correspondente a passagem de volta à sua localidade de origem, no momento da rescisão, em caso do contrato de trabalho tiver sido rescindido sem justa causa.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIENCIA

A empresa deve promover a contratação de portadores de deficiência para funções compatíveis, em seu quadro funcional, garantindo percentual definido em lei.

O percentual para contratação de pessoas portadoras de deficiência, que trata o artigo 93 da Lei 8.213/91, será calculado sobre o total de empregados do setor administrativo da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERENCIA

A empresa acordante está autorizada ao proceder na transferência dos seus empregados para qualquer localidade cuja necessidade do serviço se faça, desde que previamente autorizada mediante aquiescência em contrato de trabalho, e desde que tal transferência não implique em troca de domicílio do empregado nos termos do art. 469 da CLT.

Não estão abrangidos pela proibição àqueles empregados detentores de cargo de confiança.

Será lícita a transferência sempre que ocorrer a extinção do estabelecimento, obra ou serviço.

A empresa compromete-se em comunicar ao funcionário, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência sobre a respectiva transferência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSENCIA TEMPORARIA DO ESTUDANTE

A empresa abonará os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames escolares, desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizarem em horários conflitante com seu turno de trabalho.

O empregado, para gozar deste benefício, deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO DAS EQUIPES

Estabelecem as partes que os empregados integrantes das equipes tipo B (que prestam serviços para a RGE) equipes da Linha Viva e outras passarão a realizar as seguintes jornada de trabalho: segunda-feira à sexta-feira das 07h30m às 12h00m e das 13h30m às 17h48m.

Será mantido o regime de supressão, parcial ou total, do trabalho em 01 (um) dia da semana, com o consequente trabalho nos demais 05 (cinco), dias sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10(dez) horas, tudo na forma do contido nos artigos 59, parágrafo primeiro e 413 inciso I da CLT.

Por ser de interesse das partes accordantes a manutenção do regime de compensação de horários para supressão de trabalho aos sábados, estabelecem as partes que tal jornada vigorará mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa.

Todas as horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelos empregados na sábado, serão remuneradas como extraordinárias, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se destinadas à compensação do trabalho que normalmente deveria ocorrer em outro dia.

As horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelos empregados aos domingos serão remuneradas como extraordinárias, em dobro, ou seja, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA EXTRAORDINARIA

A empresa accordante fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados em 02 (duas) horas diárias, além daquelas previstas no artigo 59, consolidado, sempre que

ocorrer necessidade imperiosa, ou em decorrência de caso fortuito e/ou força maior, e no caso de atendimentos de contingência, de forma a atender e realizar ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução e/ou ininterruptão possa acarretar prejuízo manifesto nos termos da Instrução Normativa 01/88 da Secretaria de Relações do Trabalho, e art. 61 da CLT.

Tal prorrogação deverá ser exclusiva para empregados maiores e deverá ser comunicada ao órgão local do Ministério do Trabalho, no prazo de até dez dias a contar do encerramento dos trabalhos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

Estabelecem as partes, com inteiro conhecimento de causa, o regime de supressão, parcial ou total, do trabalho em 01(um) dia da semana, com o conseqüente trabalho nos demais 05 (cinco) dias, sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10(dez) horas, tudo na forma do contido nos arts. 59, § 1º e 413, inc. I, da CLT.

Por ser de interesse das partes accordantes a manutenção do regime de compensação de horários para supressão do trabalho aos sábados, estabelecem para vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa.

A faculdade outorgada à empresa restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderá suprimi-lo sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal.

Declarada a invalidade do ora acordado ou a prevalência do artigo 60, da CLT, a respectiva empresa ficará automaticamente autorizada a implantar o regime legal de 06 (seis) dias de trabalho.

A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas.

Estabelecido o regime de compensação de horário nos termos da presente Cláusula, todas as horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelo empregado em dia de sábado, serão remuneradas como extraordinária, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se destinadas à compensação do trabalho que normalmente deveria ocorrer em outro dia.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PERÍODO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Visando um melhor aproveitamento de tempo e comodidade dos trabalhadores, fica facultada à empresa acordante a dispensa da marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, observados os requisitos exigidos pela Portaria n.º 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Também visando a comodidade dos trabalhadores, a empresa acordante poderá permitir a marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes e após os horários previstos para início e término da jornada de trabalho, respectivamente, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário.

Fica estabelecida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos mensais, para que os empregados atrasados sejam admitidos ao trabalho, limitados a três oportunidades mensais, com até 10 (dez) minutos cada.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SOBREAVISO

Estipulam as partes que a permanência de empregados da empresa acordante em seus alojamentos ou suas dependências, fora da jornada de trabalho e desde que não haja obrigatoriedade na permanência não implicará em tempo à disposição da empregadora ao título de sobreaviso.

Acordam as partes ainda que a simples utilização de telefone móvel celular pelo empregado e fornecido pela empresa em horário de descanso e alimentação não caracteriza tempo à disposição (sobreaviso), desde que não haja obrigatoriedade do empregado em permanecer em casa ou nos alojamentos fornecidos aguardando chamada.

As partes acordam que haverá uma escala de sobreaviso, onde todos os empregados relacionados terão ciência que realizarão o sobreaviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cada empregado relacionado será comunicado, dentro do prazo ajustado, por escrito, lhe sendo entregue uma via do respectivo documento que deverá ser assinado pelo empregado e por um representante da empresa, além de conter a data e hora da entrega.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PARA GOZO DE FOLGA

Poderá haver supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão de trabalho e salário, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados, inclusive com trocas de feriados, bem como por ocasião especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.

Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver adesão mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, comprovadamente em documento que contenha as assinaturas dos mesmos. O termo de compensação e a respectiva lista de adesão deverão ser encaminhadas à Feticom RS para fins de fiscalização.

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS ESSENCIAIS

Em razão da atividade fim da empresa acordante, que é prestadora de serviços à cessionárias de fornecimento de energia elétrica; e dado a essencialidade e utilidade de tal serviço à comunidade, em situação de extrema urgência e necessidade, a empresa acordante, nos termos do contido na Lei 605 de 05 de janeiro de 1949 e Decreto número 27.048 de 12 de agosto de 1949, fica autorizada a laborar em dias de domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Salvo os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados ao convênio médico ou ao sindicato profissional acordante, os demais serão reconhecidos pela empresa, mediante a anuência do seu médico do trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Conforme o Artigo 157 da Consolidação das Leis de Trabalho, a empresa tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e instruir os colaboradores, quanto às precauções no sentido de evitar acidentes do trabalho.

O artigo 158 define a obrigatoriedade na observância, pelos colaboradores, das Normas, Regras e/ou Procedimentos de Segurança, bem como relatar à autoridade superior os casos em que for detectada a falta de cumprimento dos dispositivos normativos.

Conforme o artigo 482 da CLT, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa dá ao empregador (desde que devidamente comprovado) o direito de rescindir o contrato de trabalho

quando o empregado incidir em alguma das hipóteses previstas no artigo consolidado antes citado.

A rescisão contratual por justa causa, dar-se-á, ainda, com fundamento no parágrafo único do artigo 158 da CLT, quando o colaborador não cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho, quando deixar de usar os equipamentos de proteção individual, independente do motivo, fornecidos pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa descontará a contribuição assistencial de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato convenente, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelo disposto neste acordo, a importância correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, sendo a mesma descontada mensalmente na proporção de 1% (um por cento) mensal, a partir de maio de 2016, recolhendo-se aos cofres da Feticom RS até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

O não recolhimento dos valores acima nos prazos estabelecidos acarretará em multa de 10% além de juros de 1% ao mês e correção monetária diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADOS OFICIAIS DO SINDICATO

A empresa deverá providenciar local adequado para afixação de avisos e informes de interesse da entidade acordante.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGENCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, reconhecendo as partes acordantes, com inteiro conhecimento de causa, a prevalência deste Acordo Coletivo de Trabalho sobre eventuais Convenções Coletivas conflitantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados atingidos, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo.

Para a parte que vier a causar violação de qualquer clausula deste acordo, acarretará multa que corresponderá a 10% do piso salarial por infração e por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO VEÍCULO DA EMPRESA

O empregado somente utilizará veículo de propriedade da empresa, seja caminhão ou automóvel e/ou utilitário para deslocamento em razão da atividade contratada, ficando expressamente vedado o transporte de pessoas estranhas ao seu quadro ou não expressamente autorizadas.

O empregado obriga-se a zelar pelo bem que estiver utilizando, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem de pneus, funcionamento de freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto. Fica ajustado, que de acordo com sua capacitação, o empregado poderá efetuar pequenos reparos emergenciais no veículo.

A empregadora poderá descontar dos salários do empregado os danos causados ao veículo além de multas de trânsito sempre que tal infração decorre de dolo ou culpa (negligência, imprudência e imperícia) nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Os danos que vierem a ser causados pelo empregado à terceiros, em decorrência de dolo ou culpa no uso do veículo, poderão ser descontados dos salários e de quaisquer outros haveres.

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**FABIO CLAITON BARBOZA MARTINS
DIRETOR
MICHAEL & MARTINS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - FETICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.